

Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Março/2012

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DEAUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM PRISÃO RESTABELECIDA. PRISÃO **MANDADO** DE EXPEDIDO. 1. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão cautelar deve ser restabelecida. As circunstâncias em que o ilícito foi cometido deixam clara imprescindibilidade da medida. 2. Primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não são suficientes para garantir a liberdade provisória. 3. Ordem (HC 0000147denegada. n. 08.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praca. j. em 16.02.2012. rep. em 2.03.2012 no DJE n. 4.627).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE

DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA.

REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA \mathbf{DE} JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A materialidade e os indícios suficientes de autoria se mostram robustamente demonstrados para sustentar a prisão cautelar. 2. A alegação de ilegalidade do flagrante foi superada com o seu relaxamento e a decretação, devidamente fundamentada, da prisão preventiva. 3. Ordem negada. Unânime. (HC 0000313-40.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS** TRÁFICO ILÍCITO CORPUS. DE PRISÃO DROGAS. PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DEJUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Além de expressiva soma de dinheiro, com a quadrilha a polícia apreendeu mais de vinte e cinco quilos de cocaína. 2. Há notícias ainda de indícios de que o faz paciente parte de organização criminosa. 3. Ordem negada. Unânime. (HC 0000286-57.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano

Vasconcelos. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. PRISÃO REVOGAÇÃO. PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRONÚNCIA. INOCÊNCIA. DISCUSSÃO. INADEQUAÇÃO DAVIA. DENEGAÇÃO. 1. A prisão do paciente decorre de pronúncia, objetivando assegurar a aplicação da lei penal, vez que o acusado manteve-se refugiado por mais de seis meses. 2. A discussão do mérito da ação, no momento, via habeas corpus, mostra-se inadequada. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000313-40.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO IMPROCEDÊNCIA. LEGAL. EXCLUSÃO **CAUSA** DA DE AUMENTO RELATIVA AO TRÁFICO TRANSNACIONAL. POSSIBILIDADE. 1-Deve permanecer a dosimetria aplicada, posto que a grande quantidade de droga apreendida iustifica a exasperação da pena-base acima do mínimo legal. 2- Considerando que o apelante foi preso, sem ultrapassar a fronteira de outro Estado da Federação, não restou caracterizada a causa de aumento prevista no inciso I, do art. 40, da Lei nº 11.343/06 motivo pelo qual deve ser afastada. 3- Provimento parcial do apelo. (ACR n. 0000096-10.2011.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0003906-42.2010.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS.

IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

REDUÇÃO DA PENA-BASE.

POSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e a

materialidade do crime de tráfico de drogas. 2. Demonstrado que a penabase restou indevidamente sopesada, a redução é medida que se impõe. 3. Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 0005467-04.2010.8.01.0002. Relator Des. Vasconcelos. Feliciano em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

PROCESSUAL PENAL.

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO.

CONDENAÇÃO. SENTENÇA.

NULIDADE IMPROCEDÊNCIA.

REGIME PRISIONAL.

PROGRESSÃO.

IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO. 1. Α materialidade e a autoria delitivas restaram robustamente demonstradas, com a relevância da confissão do apelante. 2. O regime inicialmente fechado decorre da quebra de benefício no cumprimento de pena por outra condenação. 3. Improvido o apelo. Unânime. (ACR n. 0012219-63.208.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1.03.2012, p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

PROCESSUAL PENAL.

APELAÇÃO CRIMINAL.

ESTUPRO. ABSOLVICÃO.

AUSÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1. O robusto conjunto probatório aliado à hediondez do delito, além de sustentar a condenação, impõe regime mais gravoso ao cumprimento da pena. 2. A fração utilizada no redutor, pela tentativa, decorre do *iter criminis*, e a pena-base, das circunstâncias judiciais sopesadas. 3. Improvido o apelo. Unânime. (ACR n. 0015106-70.2009.8.01.0070. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA. MANUTENCÃO. Apesar de ser a fase da pronúncia um mero juízo de admissiblidade da acusação, que não exige certeza, mas apenas elementos suficientes para gerar dúvida razoável no espírito do julgador, imperiosa a verificação acerca da autoria ou participação. Ausente essa suficiência de indícios idôneos e convincentes, melhor solução é a impronúncia, vedando-se a remessa dos autos à apreciação do Júri. (ACR 001804-38.2006.8.01.0001. n. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

HABEAS FURTO. CORPUS. RESISTÊNCIA. **DANO** QUALIFICADO. FLAGRANTE. **PRESSUPOSTOS** AUTORIZADORES DAPRISÃO PREVENTIVA. **GARANTIA** DA PÚBLICA. ORDEM DECISÃO FUNDAMENTADA. CONDICÃO SUBJETIVA DESFAVORÁVEL. NECESSIDADE OBJETIVA DA SEGREGAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade, bem como a necessidade objetiva da segregação, para garantia da ordem pública e obstar a reiteração da conduta delituosa, não vislumbro constrangimento ilegal ser remediado pela via estreita do writ. (HC n. 0000271-88.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 1.03.2012. p. 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

DIREITO CONSTITUCIONAL PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EMFLAGRANTE EM PREVENTIVA FUNDAMENTAÇÃO. SEM INOCORRÊNCIA. 1. Presentes pressupostos e indicado fundamento em sintonia com os fatos até aqui apurados. não há falar-se em

conversão da prisão em flagrante em preventiva sem fundamentação. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000297-86.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO **PREVENTIVA** DECRETADA. LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA. GARANTIA ORDEM PÚBLICA. DA PERICULOSIDADE. **ORDEM** DENEGADA. A periculosidade do agente, extraída do modo de execução e dos motivos do crime, é fundamento idôneo para a manutenção da prisão cautelar, com vistas à preservação da incolumidade da ordem pública, ainda que primário e sem antecedentes. Precedentes Jurisprudenciais. (HC n. 0000285-72.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

DIREITO CONSTITUCIONAL \mathbf{E} **PROCESSUAL** PENAL. **HABEAS** PACIENTE CONDENADO CORPUS. DUAS VEZES PELO MESMO DELITO. INOCORRÊNCIA. 1. Verificando-se que a alegação da Impetrante não procede, à vista do Paciente ter sido condenado em ações distintas e por fatos diversos, não há falar-se em condenação dupla pelo

cometimento do mesmo delito. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000299-56.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

APELAÇÃO. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DOS AUTOS. PROVIMENTO DO APELO. RECURSO DA DEFESA. NOVO JÚRI. ALEGADA DECISÃO CONTRÁRIA AOS AUTOS EM RELAÇÃO AO RÉU DELSIMAR. INOCORRÊNCIA.IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Se o *veredicto* do Conselho de Sentenca destoa das provas produzidas nos autos, faz-se mister a anulação do julgamento para determinar a submissão do Apelado Thiago a novo Júri. 2. Se a Decisão do Conselho de Sentença encontra apoio nas provas coligidas para os autos, não há que se pretender a renovação do julgamento em relação ao Apelante Delsimar. (ACR n. 0011518-39.2007.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 1.03.2012. p. em 06.03.2012 no DJE n. 4.629).

HABEAS CORPUS. **FURTO** QUALIFICADO. CONDIÇÃO **SUBJETIVA** FAVORÁVEL. RES RECUPERADA. **FURTIVA** NECESSIDADE DA CONSTRICÃO NÃO COMPROVADA. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA LIMINARMENTE PELO RELATOR PLANTONISTA. MEDIDA LIMINAR RATIFICADA. CONCESSÃO DA ORDEM. Uma vez que, na apreciação do pedido liminar, o Paciente obteve alvará de soltura do Relator Plantonista e ausentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, recomenda-se ratificação da medida com concessão da ordem em favor do Paciente. (HC n. 0000330-76.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO \mathbf{E} TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO PARA O FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA INDÍCIOS PRISÃO PREVENTIVA. SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA MATERIALIDADE DELITIVA. DA NECESSIDADE **OBJETIVA** DA CONSTRICÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Persistindo os pressupostos autorizadores da prisão preventiva em desfavor da Paciente, assim como a necessidade concreta da medida constritiva de liberdade, não há que se alegar o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (HC n. 0000338-53.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

TRÁFICO. **HABEAS** CORPUS. FLAGRANTE CONVOLADO EMPREVENTIVA. NECESSIDADE DA ACAUTELATÓRIA. **MEDIDA** GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA AUSÊNCIA PENAL. LEI PROVA DE OCUPAÇÃO LÍCITA. ANTECEDENTES NEGATIVOS. **PRESSUPOSTOS** AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO ORDEM. DASubsistindo indícios nos autos suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser

remediado pela via estreita do *writ.* (HC n. 0000397-41.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

HABEAS CORPUS. **FURTO** DE ENERGIA ELÉTRICA E HOMICÍDIO CULPOSO. PACIENTE VÍTIMA DA ALAGAÇÃO. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO NÃO COMPROVADA. CONDIÇÃO SUBJETIVA FAVORÁVEL. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA LIMINARMENTE. LIMINAR MANTIDA. **MEDIDA** CONCESSÃO DA ORDEM. Uma vez que, na apreciação do pedido liminar, o Paciente obteve alvará de soltura e ausentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva. recomenda-se confirmação da medida com concessão da ordem em favor do Paciente. (HC n. 0000378-35.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

PENAL **DIREITO** \mathbf{E} **PROCESSUAL** PENAL. TRÁFICO. APELACÃO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4°, DO ARTIGO 33 DA LEI DE MÍNIMO DROGAS NO LEGAL. ADEQUAÇÃO AO CASO. SUBSTITUICÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DEDIREITOS. ÓBICES DOS INCISOS I E III DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL. APELOS IMPROVIDOS. 1. Não há falar-se em insuficiência de provas. se estas apresentam-se de forma clara e oriundas dos depoimentos dos policiais que prenderam os agentes, flagrante, após denúncia em anônima e informações de populares. 2. Inviável é a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, porque presentes os óbices dos incisos I e III do artigo 44 do Código Penal. (ACR n. 0016044-44.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELOS CRIMINAIS. DÚVIDA À **QUANTO** AUTORIA. INOCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. 1. Se o contexto probatório é coerente e verossímil, não há falar-se em dúvida, quanto mais em insuficiência probatória. 2. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0000446-95.2011.8.01.0007. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

DIREITO PENAL Ε PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E RECEPTAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O PREVISTO NO ART. 28. DA LEI 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. **OBJETO** ADQUIRIDO DE BOA FÉ AUSÊNCIA ESPECÍFICO DEDOLO **IMPLAUSIBILIDADE** ABSOLVIÇÃO INADMISSIBILIDADE. 1. Comete o delito de tráfico de drogas o agente que tem em depósito cocaína e maconha para venda, à luz dos depoimentos dos Policiais que levaram a efeito sua prisão em flagrante. 2. Comete o delito de receptação o agente que adquire objeto por valor muito abaixo do praticado no mercado (arma de fogo), mormente quando o "vendedor" é reconhecidamente dependente químico e, pelo objeto, além do dinheiro, recebe quantidade de entorpecente. 3. Apelo a que se nega (ACR provimento. n. 0000630-85.2010.8.01.0007. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

DIREITO PENAL, CONSTITUCIONAL \mathbf{E} PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL: MAJORAÇÃO DA **PENA** APLICADA. DESNECESSIDADE. **APELO DEFENSIVO:** FIXACÃO DO REGIME **PRISIONAL** SEMIABERTO E CONCESSÃO DE RECORRER EMLIBERDADE. INADMISSIBILIDADE. 1. Não se mostra necessária a majoração da reprimenda aplicada, frente fixação da pena-base em 20 anos de reclusão e, notadamente, à vista de terem sido respeitadas as balizas traçadas pelos arts. 59 e 68, do Código Penal. 2. Ao acusado de cometer homicídio, condenado a cumprir 21 anos de reclusão, o regime prisional de cumprimento inicial da pena será o fechado. Inteligência do art. 33 e §§, do Código Penal. 3. Se o condenado permanece segregado durante toda a instrução criminal, justifica-se a permanência na prisão após a sentença. 4. Apelos a que se negam (ACR provimento. n. 0002527-63.2010.8.01.0003. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. 1. Não existindo, no acórdão recorrido, a alegada omissão, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 2. Embargos rejeitados. Unânime. (EDL n. 0000352-50.2011.8.01.0007/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICIDIO QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. NOVO JÚRI. POSSIBILIDADE. 1. Se a decisão do Conselho de Sentença destoa das provas produzidas nos autos, faz-se mister a anulação do julgamento para determinar a submissão do apelado a novo júri. 2. Apelo provido. Unânime. (ACR 0001449-40.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO.
IMPOSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA E APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4°, DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS. INADMISSIBILIDADE. 1. Incontestes a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas, a condenação é medida que se impõe. 2. Comprovado que

apelante não preenche requisitos exigidos, fica inviável a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º, do art. 33, da lei 11.343/06. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0001020-55.2010.8.01.0007. Relator Des. Vasconcelos. Feliciano em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório. a autoria materialidade delitiva, sobretudo com o reconhecimento sem vacilação realizado pela vítima. (ACR n. 0004004-27.2010.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. **SENTENÇA** CONDENATÓRIA. NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA. **MUDANÇA** DE REGIME. POSSIBILIDADE. 1. O julgador não está obrigado a rebater todas as questões e teses da defesa, sendo suficiente que exponha forma clara concisa fundamentos embasam que sua

decisão. 2. É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos (STJ, Súmula 269). (ACR n. 0006477-10.2009.8.01.0070. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. **FURTO** QUALIFICADO. **SENTENÇA** CONDENATÓRIA. NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA. **MUDANCA** DE REGIME. POSSIBILIDADE. \mathbf{O} julgador não está obrigado a rebater todas as questões e teses da defesa, sendo suficiente que exponha de forma clara e concisa os fundamentos que embasam sua decisão. 2. É admissível a adocão do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos (STJ, Súmula 269). (ACR 0025732-30.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO NEGATIVA. DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. MENOR PARTICIPAÇÃO. INVIABILIDADE. 1. Estando a delação do corréu em harmonia com as provas testemunhais, não há como desmerecer o seu valor probatório. 2. A tese de menor participação no evento

criminoso não se harmoniza com as provas dos autos, mormente se evidenciado que o recorrente foi o mentor intelectual do crime. (ACR n. 0000133-47.2010.8.01.0015. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. AFASTAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. PENA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para o reconhecimento da presença da causa de aumento de pena no roubo é dispensável a apreensão da quando presentes elementos probatórios que atestem o Tendo uso. 2. a decisão seu condenatória sopesado todas circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, não há que se falar em redução de pena e, por conseguinte, em modificação de regime. (ACR 0007235n. 02.2009.8.01.0001. Des. Relator **Feliciano** Vasconcelos. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de

regime, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto) da pena para obtenção de nova progressão. (AEP n. 0000102-40.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS*CORPUS. ESTUPRO. PRISÃO

PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE

JUSTA CAUSA E CARÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO.

IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Cuida-se de delito punido com reclusão acima de quatro anos, além de elencado como hediondo. 2. Uma vez refugiados em local de difícil acesso à polícia, a custódia exsurge em homenagem à conclusão da instrução criminal e eventual aplicação da lei penal. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000350-67.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS** DANO QUALIFICADO CORPUS. PRISÃO AMEAÇA. PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FLAGRANTE. ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A conversão do flagrante em preventiva devidamente fundamentada afasta eventual irregularidade na primeira

custódia. 2. O paciente ostenta condenação. com trânsito em da julgado, por crime mesma Ordem natureza. 3. negada. Unânime. (HC n. 0000322-02.2012.8.01.0000. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS.

PRISÃO PREVENTIVA.

REVOGAÇÃO.

AUSÊNCIA IMPOSSIBILIDADE. DE JUSTA CAUSA E CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação cuida de delito punido com reclusão acima de quatro anos, além de elencado como equiparado a hediondo. 2. A custódia se faz necessária para resguardar a ordem pública e a conveniência da criminal. 3. Ordem instrução negada. Unânime. (HC n. 0000326-39.2012.8.01.0000. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO. AÇÃO

PENAL. TRANCAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA

DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O habeas corpus não é meio próprio para declarar inocência, pois não comporta análise aprofundada de provas. 2. Acenando a ação penal com indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, não há que se falar em trancamento do feito. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000331-61.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS** CORPUS. **ROUBO** QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO PRAZO NA INSTRUCÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. Satisfazendo os pressupostos da espécie cautelar, afloram os indícios suficientes de autoria e a prova da materialidade delitiva. 2. A complexidade do feito, envolvendo quatro réus, por si só, justifica eventual excesso de prazo na formação da culpa. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000332-46.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

HABEASCORPUS.PERDASUPERVENIENTEDOOBJETO.EXTINÇÃODOPROCESSOSEMRESOLUÇÃODOMÉRITO.Pacientepostoemliberdadepelaautoridade

apontada como coatora antes do julgamento do *writ*, caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. 0000330-58.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO.

ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE

COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL VALOR PROBATÓRIO. FIXAÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO. POSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. Não pode ser promovida a absolvição dos apelantes, com a tese de não ter participado do delito, se a autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovadas sob crivo do contraditório. 2. Em crimes de natureza patrimonial a palavra da vítima tem especial valor probatório, sobretudo se corroborada por prova 3. A ocorrência de testemunhal. circunstâncias judicias desfavoráveis, em crime de roubo circunstanciado, autorizam a fixação de regime mais gravoso, por

inteligência do art. 33, § 3°, do Código Penal. (ACR n. 0011183-78.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVICÃO. IMPOSSIBILIDADE. **IMPRUDÊNCIA** COMPROVADA. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. O acidente causado pelo condutor de veículo automotor que deixa de empregar as precauções necessárias capazes de evitar resultado danoso, vindo a causar o acidente de trânsito, deve responder pelo delito a ele imputado. 2. Devidamente comprovado que o réu agiu com imprudência, não há de se falar em absolvição por insuficiência de provas. (ACR n. 0000407-53.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO § 2º DO ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL. INADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E

REGIME **SEMIABERTO** PARA CUMPRIMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. 1. Demonstrada. de estreme dúvida, a responsabilidade do apelante, deve mantida a condenação. Comprovado que houve pluralidade de agentes e emprego de arma de fogo durante a execução do delito não há como afastar as causas de aumento do emprego de armas e de pessoas. 3. Deve concurso permanecer o quantum fixado, tendo em vista que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis ao recorrente. 4. Neste caso, o regime inicial fechado mostra-se necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do crime praticado pelo apelante. 5. Apelo improvido. (ACR n. 0015618-95.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DECOISA APREENDIDA. POSSIBILIDADE. **INTERESSE** DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. 1. Verificado que o possuidor do bem apreendido não envolvimento qualquer delito, não há que se falar em interesse processual do bem,

devendo ser restituído ao seu proprietário.

2. Apelo provido. (ACR n. 0024860-78.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

TRÁFICO APELAÇÃO CRIMINAL. ILÍCITO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO REDUTOR PREVISTO NO § 4° DO ARTIGO 33 DA LEI ANTITÓXICO EM MÁXIMO. SEU **GRAU** INADMISSIBILIDADE. **GRANDE** QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. REFORMATIO IN *MELIUS*. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS III E V, DO ART. 40 DA LEI ANTITÓXICO. 1. Tratando-se de grande quantidade de droga apreendida, como neste caso, fica inviável a aplicação do redutor previsto no § 4°, do art. 33 da lei antidrogas. 2. As causas de aumento de pena previstas nos incisos III e V do art. 40 da Lei 11.343/2006 pressupõem que o agente esteja comercializando a droga no interior do coletivo, ou tenha ultrapassado a fronteira entre dois ou mais Estados, não bastando a mera intenção. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0015523-02.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. NEGATIVA DEAUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Estando a autoria e a materialidade do delito de tráfico devidamente comprovadas deve ser mantida a condenação. 2. Deve permanecer o quantum fixado posto que o magistrado bem analisou os critérios previstos no art. 59 do Código Penal, em conjunto com o art. 42 da Lei Antitóxicos. 3. Apelos improvidos. (HC 0002566n. 63.2010.8.01.0002. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

1° APELANTE: PENAL. **PROCESSUAL** PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. **EMPREGO** DE**ARMA** \mathbf{E} CONCURSO DE PESSOAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO IMPROVIDO. Circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam a fixação da pena-base acima do

mínimo legal. 2º APELANTE: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. **PROVAS** HARMÔNICAS **ENTRE** SI. PARTICIPAÇÃO DE**MENOR** IMPORTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO **PARA** TENTATIVA DE ROUBO. INADIMISSIBILIDADE. POSSE MANSA E TRANQUILA. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS **JUDICIAIS** DESFAVORÁVEIS. **MUDANCA** DO REGIME DE FECHADO PARA O SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. APELO TOTALMENTE IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em negativa de autoria, se o acusado restou reconhecido pela vítima e testemunha. 2. A ação do acusado que aguarda corréu realizar a subtração da res furtiva, com o veículo funcionando, é de extrema importância para a consumação do roubo. 3. O crime de roubo se consome tão logo a coisa subtraída saia da esfera de proteção e disponibilidade da vítima. 4. Circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam a fixação da pena-base acima

do mínimo legal. 3º APELANTE: PENAL.

PROCESSUAL PENAL.

APELAÇÃO CRIMINAL.

RECEPTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

PRINCÍPIO DA BAGATELA.

INAPLICABILIDADE.

CONHECIMENTO DA ORIGEM

ORIGEM ILÍCITA DO BEM. DESCLASSIFICAÇÃO PARA **FORMA** TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. POSSE **MANSA** \mathbf{E} TRANQUILA. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA 0 MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS **JUDICIAIS** DESFAVORÁVEIS. MUDANÇA DO REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. **APELO** TOTALMENTE IMPROVIDO. 1. Para aplicação do Princípio da Bagatela não basta que o bem seja de pequeno valor, devendo. no entanto. serem avaliadas as condições do agente envolvido e as circunstâncias em que se deram o evento criminoso. 2. Não há que se falar em receptação na forma tentada, se o agente é flagrado na posse, mansa e tranquila, do bem. 3. Circunstâncias iudiciais

desfavoráveis autorizam a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 4. A reincidência impede, ao condenado à pena de 3 (três) anos de reclusão, a fixação do regime aberto. (ACR n. 0000057-31.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. PRÉ-QUESTIONAMENTO NÃO ANALISADO. OCORRÊNCIA. **EMBARGOS** ACOLHIDOS. 0 pré-questionamento acerca de violação de dispositivos legais deve ser analisado para efeito de interposição recursal. (EDL n. 0019985-70.2008.8.01.0001/50000. Relator Pedro Ranzi. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. AUTORIA \mathbf{E} MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVICÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. A palavra da vítima em de natureza sexual crimes guando coerente e em consonância com as demais provas levantadas nos autos, justificam a condenação. (ACR n. 0001287-39.2010.8.01.0003. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRESCRIÇÃO. Com base na pena efetivamente aplicada, ultrapassado o prazo previsto no art. 109 do Código Penal, deve-se reconhecer, até mesmo de

ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. (ACR n. 0012797-60.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 08.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

VV. Penal e Execução penal. Regime Progressão. aberto. Condição. Pena restritivas de direitos. Impossibilidade. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 1107314, assentou que não é possível a imposição de pena prestação de serviços comunidade, como especial para o ingresso no regime aberto.

V.v. Processual Penal. Habeas Corpus. Execuções Penais. Suspensão Serviços à Comunidade. Prejudicialidade. Extensão Benefícios. Impossibilidade. 1. Uma vez substituída à prestação de serviços à comunidade por outra modalidade de cumprimento da pena, entende-se como prejudicada a pretensão. 2. O pedido de extensão dos benefícios a outros reeducandos deve ser apreciado, caso a caso, pela Vara Especializada. (HC n. 0000241-53.2012.8.01.0000. Relator Designado Samoel Evangelista. j. em

1.03.2012. p. em 16.03.2012 no DJE n. 4.636).

VV. Policial Militar. Representação. Perda. Câmara Graduação. Criminal. Preliminar. Incompetência. Homicídio. Tráfico ilícito de entorpecentes. Atividade Conduta policial. incompatível. Corporação. Exclusão. - A competência conferida aos Órgãos do Tribunal de Justiça pela Lei em sentido amplo, só pode ser afastada por sua revogação ou declaração de inconstitucionalidade. - O Supremo Tribunal Federal ao editar a n^{o} *673*. Súmula assentou Constituição Federal não impede decretação da perda da graduação da mediante procedimento Praca. administrativo, pela prática de incompatível com a função militar. -Comprovada a condenação de policial militar por crime doloso contra a vida e tráfico ilícito de entorpecentes, à pena superior a vinte e cinco anos, impõe-se a decretação da perda da graduação e sua exclusão das fileiras da Corporação, por tratar-se de conduta incompatível com a função policial e atentatória ao pundonor militar.

Vv. Representação para perda da graduação crime comum arguição de incompetência do colegiado acolhimento. É assente na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que somente nos casos de

crimes militares é que a competência para decidir sobre a perda do cargo é do Tribunal de Justiça (CF, art. 125, § 4°). (RPG n.0001051-62.2011.8.01.0000. Relator Des. Samoel Evangelista. j. em 08.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

VVPROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO **TENTADO** \mathbf{E} **EMBRIAGUEZ** AO VOLANTE. PRISÃO PREVENTIVA. PROVISÓRIA. LIBERDADE POSSIBILIDADE. DISCUSSÃO DA **NATUREZA** CRIMINAL. ENCARCERAMENTO.

EXTRAPOLAÇÃO.

CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. Uma vez que ainda se discute a natureza da conduta imputada ao paciente, a manutenção da custódia implica em constrangimento ilegal sanável por esta via.

Vv - PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. DECISÃO QUE CONVERTEU PRISÃO A EMFLAGRANTE EM PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada sem fundamentação a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva de agente

que, sob o efeito do álcool, não obedece à ordem policial de parada, por duas vezes, chegando a atingir viatura pública e ameaçando a integridade física dos Policiais Militares. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000349-82.2012.8.01.0000. Relator Des. Designado Feliciano Vasconcelos. j. em 08.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS DENTRO DO PRESÍDIO. MACONHA E COCAÍNA. RÉU QUE ASSUMIU A PROPRIEDADE DAS DROGAS. **PEDIDO** DEDESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006. FALTA DE COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENCÃO DA R. SENTENCA. APELO IMPROVIDO. Não é plausível o pedido de desclassificação do delito de tráfico de drogas para o previsto no art. 11.343/2006. 28. da lei frente diversificação de entorpecentes apreendidos com o acusado dentro de presídio estadual: 44,20 (quarenta e quatro gramas e vinte centigramas) de maconha; e 29,65 (vinte e nove gramas e sessenta e cinco centigramas) de cocaína. V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DEDROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO **PARA** USO. POSSIBILIDADE. 1. pequena quantidade de droga apreendida em poder do apelante, bem como a apresentação de laudo de exame toxicológico apontam para a condição de usuário. 2. Apelo provido. (ACR n. 0021163-83.2010.8.01.0001. Relator Des. Designado Francisco das Chagas Praça. j. em 23.02.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

Direito processual penal. Execução penal. Agravo em Execução Penal INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Cometimento de falta grave e de delito doloso. Regressão do regime prisional. imperatividade. 1. Ao executado que cometer falta grave ou delito de natureza dolosa será operada a regressão do regime prisional a que estiver submetido. 2. Inteligência do art. 118, inc. I, da Lei de Execução Penal. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Agravo Execução Penal a que se concede (AEP 0800003provimento. n. 16.2003.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA E ALTERAÇÃO DE REGIME

CIRCUNSTÂNCIAS PRISIONAL. JUDICIAIS NEGATIVAS. EXCLUSÃO DE IMPOSSIBILIDADE. AUMENTO. **CAUSA** DECARACTERIZAÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO **DELITO** PARA O TIPIFICADO NO ARTIGO 146 DO CÓDIGO PENAL. CONDUTA QUE VISA SUBTRAÇÃO DE COISA MÓVEL. INADMISSIBILIDADE. REPARAÇÃO NÃO DEDANOS. **PEDIDO** ARTICULADO NA PECA ACUSATÓRIA. EXCLUSÃO DA PENA. PROVIMENTO DOS PARCIAL APELOS. T Consubstanciados nos autos prova da materialidade e autoria delitivas, inviável a solução absolutória em favor dos Apelantes. IIRevelando-se circunstâncias judiciais negativas, não há que se pretender a redução da pena ou a alteração de regime prisional, mormente quando a Decisão recorrida encontra-se fundamentada e quando um dos réus é reincidente. III - Se os Apelantes utilizaram-se de armas de fogo e arma branca para intimidar as vítimas na consecução do delito, está caracterizada a causa de aumento prevista no artigo 157, § 2°, I, do CP, afastando a possibilidade de exclusão da majorante. IV - Na hipótese

autos,

desclassificação do

não

procede

qualificado para o de constrangimento

ilegal, uma vez que o intuito dos

delito

pedido

de

Apelantes era a subtração de coisa alheia móvel. V — Se não houve pedido de reparação de danos na peça acusatória, faz-se mister sua exclusão do apenamento. VI — Provimento parcial dos Apelos. (ACR n. 0000727-45.2011.8.01.0009. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

APELAÇÃO. DROGAS. ARTIGO 33 E § 3°, DA LEI N° 11.343/06. RECURSO MANEJADO **PELO** MINISTÉRIO PÚBLICO **PARA FAZER INCIDIR** Α CAUSA **ESPECIAL** DEAUMENTO PREVISTA NO ART. 40, VI, DA LEI DE DROGAS EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 33, § 3°. ENVOLVIMENTO DE MENOR NA CONSECUÇÃO DO DELITO. CARACTERIZA-ÇÃO. INCIDÊNCIA SOB A APENAÇÃO. PROVIMENTO DO APELO. PRETENSÃO DA DEFESA **VISANDO** A DESCLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS TIPIFICADAS NO ARTIGO 33 E § 3º PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. TRÁFICO. CRIME DE MÚLTIPLA. AÇÃO TRAZER SUBSTÂNCIA CONSIGO ENTORPECENTE. CONFIGURAÇÃO. AQUISIÇÃO DE

DROGAS PARA USO EM CONJUNTO. COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - Comprovado nos autos que a conduta perpetrada pelo réu envolve adolescente, caracterizada a causa de aumento prevista no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06. II - Se o réu trazia consigo entorpecente substância posteriormente, parte da droga seria consumida em companhia de um adolescente, caracterizadas as condutas tipificadas no artigo 33 e § 3º, da Lei nº 11.343/06. III - Apelo provido para o Órgão Ministerial e improvido para a (ACR Defesa. 0000969n. 04.2011.8.01.0009. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.03.2012. p. em

21.03.2012 no DJE n. 4.639).

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RESTITUICÃO DE COISA APREENDIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTO COMPROBATÓ-RIO DA ALEGADA PROPRIEDADE NÃO JUNTADO AOS AUTOS. AÇÃO PENAL QUE, SEGUNDO OS AUTOS, AINDA TRANSITOU NÃO EMJULGADO. RECURSO IMPROVIDO. Conforme preceitua o artigo 118 do Código de Processo Penal, antes do trânsito em da julgado sentenca. as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. (ACR n. 0000300-48.2011.8.01.0009.
Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO SEM FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPLAUSIBILIDADE.

SUBSTITUIÇÃO DAPENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se circunstâncias judiciais militam em desfavor do agente, poderá a base ser fixada acima do mínimo legal, considerando-se que se trata de uma faculdade do Juiz na aplicação do dispositivo. 2. Para a aplicação da causa redutora de pena, prevista no art. 33, § 4.°, da Lei 11.343/2006, a quantidade de entorpecente há de ser levada em consideração, como no 3. presente caso. Estando a reprimenda imposta no patamar superior a 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial fechado, resta impossibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal. Precedentes desta Câmara Criminal. 4. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0000823-66.2011.8.01.0007. Relator Francisco das Chagas Praça. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

JÚRI. APELAÇÃO CRIMINAL. DE HOMICÍDIO **TENTATIVA** QUALIFICADO. DESCLASSIFICA-ÇÃO PARA LESÃO CORPORAL PELO JÚRI POPULAR. RECURSO **MANEJADO** PELO MP. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JÚRI. PROVIMENTO DO APELO. Se a Decisão do Conselho de Sentença se apresenta totalmente divorciada das provas arregimentadas nos autos, recomenda-se a anulação do julgamento e submissão do réu a novo Júri. (ACR n. 0000078-68.2011.8.01.0013. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO *A QUO*. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APELO MINISTERIAL. RESTABELECIMENTO DA PRISÃO. ACUSADO SOLTO HÁ

MAIS DEOITO MESES. SENTENCA QUE AINDA NÃO FOI PROLATADA. **RECURSO** IMPROVIDO. por Se decisão fundamentada na ausência dos requisitos da prisão preventiva, é concedida liberdade provisória durante a instrução, ao acusado por tráfico de substâncias entorpecentes, e se o acusado encontra-se em liberdade há mais de oito meses, sem que haja sito prolatada Sentença, não se mostra razoável a cassação da decisão monocrática que concedeu referido benefício em favor do (RSE 0000237mesmo. n. 14.2011.8.01.0012. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

CONSTITUCIONAL DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE AUTORIA. ÂMBITO IMPRÓPRIO. DENÚNCIA JÁ OFERECIDA. DECISÃO QUE CONVERTEU Α PRISÃO EMFLAGRANTE EM PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Nas ações de habeas corpus a autoria delitiva não será discutida, mormente quando a acusatória iá tiver peca oferecida, baseada em fatos que

indicam, em tese, a prática delitiva. 2. Presentes os pressupostos e indicado fundamento que justifique a necessidade da preventiva (garantia da ordem pública), não há falar-se em falta de fundamentação. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000411-25.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS** CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DEJUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação enseja pena superior a quatro anos de reclusão, além do que referida conduta está elencada no rol dos crimes equiparados a hediondo. 2. Demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000410-40.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS*CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE

DROGAS. CONDENAÇÃO. DIREITO DE

RECORRER EM LIBERDADE.

INADMISSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1.

Havendo indícios de envolvimento da

paciente com organização criminosa recomenda-se complexa, a da custódia. 2. manutenção Presentes os pressupostos, requisitos e fundamentos da espécie, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000383-57.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

RECURSO **SENTIDO** EMPRONÚNCIA. ESTRITO. DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. desclassificação delitiva, por ocasião da pronúncia, só pode ocorrer guando suporte fático for inquestionável e detectável de plano. (RSE n. 0012267-17.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO

DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO.

ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. PORTE

ILEGAL DE MUNIÇÃO.

ATIPICIDADE. 1. Não há que se
falar em insuficiência de provas para
a condenação do apelante, tampouco
que a mesma foi baseada em
indícios, diante do conjunto

probatório existente. 2. O porte de munição, por si só, desacompanhada de arma ou artefato que viabilize sua efetiva utilização, é desprovida de tipicidade material, porque inapta a produzir dano potencial ou efetivo. (Precedentes). 3. Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 0001179-79.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ABSOLVIÇÃO. DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE AUTORIA COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VEDACÃO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. INCIDÊNCIA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4°, DA LEI N.º 11.343/06. INVIÁVEL. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS INFRAÇÃO PENAL E CONDIÇÕES PESSOAIS DOS APELANTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS. IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. 2. Inviável a fixação da pena-base no mínimo legal quando ocorrer circunstância judicial desfavorável 3. A causa apenados. diminuição de pena prevista no art. 33, § 4°, da Lei n.º 11.343/06 deve ser aplicada com observância das circunstâncias objetivas que ladearam a infração, bem como quando o réu não se dedicar à atividades criminosas. 4. Estando a reprimenda imposta em patamar superior à 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial fechado, resta impossibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal. (ACR n. 0000452-05.2011.8.01.0007. Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 15.03.2012, p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

APELAÇÃO CRIMINAL. FALSA IDENTIDADE. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDUTA TÍPICA. AUTODEFESA. DIREITO DE **MENTIR** OU **OMITIR** ABRANGE SOMENTE OS FATOS NÃO IDENTIFICAÇÃO. A **PROVIMENTO** DO APELO. considerada Somente pode ser autodefesa a conduta do réu ao mentir ou omitir informações acerca dos fatos, sendo considerada conduta típica e punível, quando o faz em relação à sua identificação. (ACR n.

0012801-58.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E REGIME MAIS BRANDO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. DISPOSITIVO LEGAL. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em exasperação da pena-base quando esta foi fixada segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, onde as circunstâncias e os motivos do crime foram considerados desfavoráveis ao réu. 2. Tendo o regime inicial de cumprimento da pena sido fixado em atendimento ao expresso comando legal do art. 33, §2°, "b", do Código Penal, diante do quantum aplicado, inviável a aplicação de regime mais brando. (ACR n. 0010549-82.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DEADMISSIBILIDADE. PRESENCA DEINDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Estando presentes os indícios suficientes de autoria e comprovada a materialidade o recorrente deve ser pronunciado e submetido à Júri Popular. 2. Em sede de pronúncia opera-se a regra do *in dubio pro societate*, em verdadeira inversão à regra geral do *in dubio pro reo*, devendo a sociedade, por meio do Conselho de Sentença, decidir as eventuais incertezas do caso. (RSE n. 0001219-31.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

RECURSO EM**SENTIDO** ESTRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Tendo o recorrente manifestado a falta de interesse processual diante do atendimento do pleito. resta caracterizada a perda superveniente do objeto. (RSE n. 0000908-71.2010.8.01.0012. Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RÉU REVEL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. POSSIBILIDADE. RISCO DE PERECIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA.

IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Para que seja indeferida a produção antecipada de provas, quando o réu for revel, deve-se explicitar de forma concreta que as mesmas não seiam urgentes, imprescindíveis ou imediatas, caso contrário geração sua mostra-se necessária para evitar o perecimento das mesmas. 2. O simples fato de tratar-se de réu revel não é capaz de justificar a sua segregação cautelar, devendo ocorrer, para a decretação da prisão preventiva, pelo menos um dos requisitos do art. 312, do CPP, ou seja, evidenciar uma situação concreta em que a liberdade do réu representaria risco à garantia da ordem pública, da ordem econômica. conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal. (RSE n. 0000674-47.2009.8.01.0005. Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 15.03.2012, p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO **PROCESSO** DO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. 0000445-97.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL.
OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.
PREQUESTIONAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1. Não existindo, no Acórdão recorrido, a alegada omissão. devem ser rejeitados osembargos de declaração. 2. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). (EDL 0000221n. 89.2008.8.01.0004/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINCÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora julgamento do antes do writ. caracteriza a perda superveniente do (HC objeto. 0000421n. 69.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PROVISÓRIA. LIBERDADE CONDICÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DEPROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. *Habeas corpus* não é a via adequada para se discutir questões que exijam uma análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0000433-83.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 15.03.2012, p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

PROCESSUAL PENAL. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS HARMÔNICAS ENTRE SI. **PRIMARIEDADE** Е **BONS** ANTECEDENTES. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
DESFAVORÁVEIS. 1. Se as provas
carreadas aos autos apresentam harmonia
entre si, apontando para a prática do
tráfico de drogas, não há que se falar em
absolvição. 2. Circunstâncias judiciais
desfavoráveis justificam a fixação da
pena-base acima do mínimo legal. (ACR n.

0000321-30.2011.8.01.0007. RelatorDes. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012.p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

PENAL. PROCESUAL PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. MAIOR REDUCÃO DA PENA. EXCLUSÃO DA REPARAÇÃO DOS DANOS. **MUDANÇA** DO REGIME SEMIABERTO PARA ABERTO. IMPROVIMENTO TOTAL. 1. O reconhecimento do crime de homicídio privilegiado, por si só, não autoriza a aplicação da redutora no quantitativo máximo. 2. A pobreza não exclui a obrigação de reparar os danos causados pelo crime. 3. O condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto. (Art. 33, § 2°, b, do CP). (ACR n. 0001765-19.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

PENAL. PROCESSUAL PENAL.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO
DE DROGAS. VALORAÇÃO
NEGATIVA DAS
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.
INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA
PENA-BASE PARA O MÍNIMO

LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS **JUDICIAIS** DESFAVORÁVEIS. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DA PENA NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS CUMULATIVOS NÃO PREENCHIDOS. **MUDANÇA** DO REGIME FECHADO **PARA** SEMIABERTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. **PROVIMENTO** PARCIAL DO APELO. 1. Para que se possa fixar à pena-base em seu mínimo legal, todas as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis. 2. Para concessão da redução máxima prevista no Art. 33, § 40, da Lei 11.343/06, as circunstâncias em que se deram o crime - a quantidade e natureza da droga apreendida, e os requisitos exigidos devem ser favoráveis. 3. Segundo recente entendimento firmado pelo STJ, a pena para quem comete crime de tráfico de drogas pode ser cumprida em regime aberto ou semiaberto. (ACR n. 0000728-30.2011.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR. CONDICÕES PESSOAIS E CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS. PROVISÓRIA. LIBERDADE POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Restando demonstradas as condições pessoais favoráveis e, de igual forma, as circunstâncias em que se deram os fatos, deve ser concedida a liberdade provisória. (HC n. 0000471-95.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EMSENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. REVOGAÇÃO. AÇÃO PENAL COMPLEXA. PRAZO NÃO EXTRAPOLADO. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DEPRAZO CONFIGURADO. ACÃO PENAL SIMPLES. MANUTENÇÃO SOLTURA. O relaxamento de prisão em flagrante é a medida justa que se impõe para acusado preso há 126 (cento e vinte e seis) dias, sem que tenha se encerrado a instrução processual, cujo atraso não restou causado pela Defesa. (RSE n. 0000628-75.2011.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

APELAÇÃO TRÁFICO CRIMINAL. ILÍCITO DE DROGAS. OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL E APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4° DO ARTIGO 33 DA LEI ANTITÓXICO. INVIABILIDADE. DELAÇÃO PREMIADA. ARTIGO 41 DA LEI 11.343/2006. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. 1. Circunstâncias judiciais desfavoráveis e a quantidade de droga apreendida implicam a majoração da pena-base. 2. Tratando-se de grande quantidade de droga apreendida, como neste caso, fica inviável a aplicação do redutor previsto no § 4º do art. 33 da Lei Antidrogas. 3. Para caracterização do instituto da delação premiada, previsto no art. 41 da Lei 11.343/2006, com a redução de pena de um a dois tercos, deve haver a indicação precisa dos demais autores do crime, aliada à efetiva facilitação ao desmembramento da estrutura criminosa. 4. Apelo improvido. (HC n. 0027919-11.2010.8.01.0001. Relator Des. Vasconcelos. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E
ASSOCIAÇÃO. NEGATIVA DE
AUTORIA CONTRARIADA PELO
CONJUNTO PROBATÓRIO.
ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
PARTICIPAÇÃO DE MENOR
IMPORTÂNCIA. REDUÇÃO DA PENA.

INVIABILIDADE. 1. Comprovadas a autoria e materialidade dos delitos de tráfico e associação impõe-se a condenação. 2. Inviável reconhecimento de participação delitos mínima nos diante condenação do apelante nos crimes de tráfico, associação e uso de documento falso. 3. Apelo improvido. (HC n. 0000033-34.2010.8.01.0002. Relator Des. Designado Feliciano Vasconcelos. j. em 15.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

V.V. HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA IDOSO. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. NECESSIDADE **COMPROVADA** CONSTRIÇÃO. RISCO EVASÃO E DE REITERAÇÃO DA **CONDUTA** DELITUOSA. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a Paciente, valendo-se da idade avançada da vítima, mediante ardil e outros artifícios, obteve vantagem ilícita em prejuízo material do ofendido e tentou frustar a aplicação da lei penal, imperiosa manutenção da constrição cautelar para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

PRISÃO V.v. **HABEAS** CORPUS. PREVENTIVA. **NECESSIDADE** DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. A necessidade de assegurar a aplicação da lei penal deve estar demonstrada de modo consistente no decreto prisional, não servindo como fundamento a simples menção à gravidade do delito. Para tanto, devem estar presentes outros indicadores de que a segregação cautelar seja a medida mais adequada. 2. Ordem (HC 0002636concedida. n. 52.2011.8.01.0000. Relator Des. Designado Francisco Praça. j. em 19.03.2012. p. em 21.03.2012 no DJE n. 4.639).

V.V. *Habeas corpus*. Falsificação DEDOCUMENTO. ESTELIONATO. DEMORA NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. VIRTUALIZAÇÃO DA UNIDADE JUDICIÁRIA. CAUSA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA À DEFESA. PACIENTE QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA FAVORÁVEL. AUSÊNCIA **PRESSUPOSTOS** DOS AUTORIZADORES PRISÃO DA PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. Considerando condição subjetiva ostentada pela Paciente, a natureza dos delitos perpetrados, considerados de menor potencial ofensivo, bem como a demora na formalização da Ação Penal, por culpa do Juízo monocrático, faz-se mister a concessão de liberdade provisória, em atenção ao princípio da razoabilidade.

V.v. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. PESSOAIS **INSUFICIENTE PARA** CONCESSÃO DO WRIT. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparados na materialidade comprovada, nos indícios de autoria, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, há que se falar não em constrangimento ilegal a ser sanado pelo writ. 2. As condições pessoais favoráveis paciente ao não garantem, por si sós, a concessão da ordem de habeas corpus. (HC n. 0000013-78.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. 26.01.2012. p. em 21.03.2012 no DJE

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA \mathbf{E} MATERIALIDADE COMPROVADAS. ANULAÇÃO DEPROPOSTA DE*SURSIS*. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. TIPICIDADE DA CONDUTA. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO. INVIABILIDADE. PREJUÍZO DEMONSTRADO. **IMPROVIMENTO** DO APELO. 1. Constando nos autos conjunto probatório robusto capaz de imputar ao apelante o consumo clandestino energia elétrica, a sua responsabilidade penal é medida que se impõe. 2. Não tendo o réu suscitado nulidade referente ao sursis processual em momento adequado resta configurada preclusão consumativa. 3. A aplicação do princípio da insignificância exige que o valor da res furtiva seja ínfimo, caso contrário resta tipificada a conduta do agente. 4. Tendo a vítima demonstrado por meio probatório próprio o prejuízo sofrido, pela ação delituosa do apelante, não há que se falar em exclusão da indenização imposta. (ACR n. 0000151-04.2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. i. 15.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

n. 4.639).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS **JUDICIAS** DESFAVORÁVEIS. INCIDÊNCIA DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4°, DA LEI N.º 11.343/06, NO GRAU MÁXIMO. VEDACÃO. CIRCUNSTÂNCIAS **OBJETIVAS** INFRAÇÃO DA PENAL. EXCLUSÃO DA **CAUSA** DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, III, DA LEI DE DROGAS. POSSIBILIDADE. **PROVIMENTO** PARCIAL DO APELO. 1. Não há que se falar em fixação da pena-base no mínimo legal quando as circunstâncias desfavoráveis iudiciais são apenado. 2. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4°, da Lei n.º 11.343/06, deve ser aplicada com observância das circunstâncias objetivas que ladearam a infração, sobretudo o modo de agir do autor e a quantidade de droga apreendida, não obstando sua inaplicabilidade, desde que devidamente fundamentada. 3. Evidenciado que o apelante não estava oferecendo droga no interior do transporte público, deve ser excluída de sua condenação a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III, da Lei Antidrogas. (ACR n. 0007887-48.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. Não há que se falar em absolvição do apelante quando demonstradas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do delito de posse ilegal de arma de fogo. (ACR n. 0003194 - 18.2011.8.01.0002.Relator Des. Pedro Ranzi. j. 22.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DESCLASSIFICAÇÃO. DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE AUTORIA COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4°, DA LEI N.º 11.343/06. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. VEDAÇÃO. AGRAVAMENTO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS **JUDICIAIS** FAVORÁVEIS IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. Não há que se falar em desclassificação quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. 2. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4°, da Lei n.º 11.343/06, não pode ser aplicada quando ausentes os requisitos legais. 3. Estando a reprimenda imposta no patamar superior a 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial fechado, resta impossibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal. 4. Não há que se falar em exasperação da pena-base quando esta foi fixada segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, onde as circunstâncias iudiciais foram consideradas favoráveis ao réu. (ACR n. 0002135-65.2011.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. **EXAME** APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDICÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. **INSUFICIENTE PARA** CONCESSÃO DO WRIT. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do

habeas corpus não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo writ. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de habeas corpus. 0000451-07.2012.8.01.0000. (HC n. Relator Des. Pedro Ranzi. 22.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

TRÁFICO **HABEAS** CORPUS. DE AUSÊNCIA DROGAS. DE**CULPA** DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA **ELEITA** INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO PROVISÓRIA. WRIT. LIBERDADE IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do habeas corpus não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia

preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo writ. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas* corpus. (HC 0000440n. 75.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. **ROUBO** QUALIFICADO. OMISSÃO. **ATENUANTE** DA **MENORIDADE** RELATIVA. INOBSERVÂNCIA. REDUCÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. **ACOLHIMENTO** DOS DECLARATÓRIOS. A inobservância da da menoridade atenuante relativa, na composição da pena, enseja o reconhecimento de omissão acórdão recorrido no redimensionamento da reprimenda em favor do Embargante. (EDL n. 0003854-83.2009.8.01.0001/50000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. **PRELIMINARES** REJEITADAS. CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO A ACUSADO QUE OBTEVE A BENESSE SUBSTITUIÇÃO DA PENA EXTINCÃO CORPORAL. DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA PELA MAGISTRADA *A QUO*. MANUTENCÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Ao condenado que obter a benesse da substituição da pena corporal por restritiva de direitos deverá ser concedido o indulto natalino, desde que atendidos os requisitos objetivos e subjetivos. Inteligência, no presente caso, do art. 1°, inc. XI, do Decreto 7.420/2010. 2. Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão que concedeu ao Agravado o benefício do indulto pleno, com a reconhecimento da extinção da punibilidade, na forma do artigo 107, II, 3ª fig., do CP, arts. 61 e 741, do CPP, art. 192, LEP, e art. 1°, XI, do Decreto nº 7.420/2010. (AEP n. 0000220-26.2007.8.01.0009. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO A ACUSADO QUE OBTEVE A BENESSE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA

CORPORAL. POSSIBILIDADE. 1. Ao condenado que obter a benesse da substituição da pena corporal por restritiva de direitos deverá ser concedido o indulto natalino, desde que atendidos os requisitos objetivos e subjetivos. 2. Inteligência, no presente caso, do art. 1°, inc. XI, do Decreto 7.420/2010. 3. Agravo em Execução que se concede provimento. (AEP n. 0000095-02.2009.8.01.0005. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

RECURSO EM**SENTIDO** ESTRITO. JÚRI. DECISÃO DEPRONÚNCIA. CERTEZA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO **PARA** LESÃO CORPORAL. ALEGAÇÃO DE QUE OS GOLPES FORAM SUPERFICIAIS. INOCORRÊNCIA. LAUDO **ATESTANDO** Α **GRAVIDADE** DOS FATOS. PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Α sentença de pronúncia consubstancia mero juízo de admissibilidade da acusação, em que se exige apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de sendo vedado autoria, ao Juiz realizar forte incursão sobre a pretensão acusatória para não

exercer influência no ânimo do Conselho de Jurados, que é o Juízo Natural para o julgamento. (RSE n. 0002683-21.2010.8.01.0013. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRESUNCÃO DE VIOLÊNCIA. VÍTIMA MENOR DE 7 ANOS DE IDADE. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 12.015/09. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA \mathbf{E} **MATERIALIDADE** COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM SINTONIA COM OS ELEMENTOS DE PROVA COLIGIDOS PARA OS AUTOS. IMPROVIMENTO DO APELO. Em se tratando de crime sexual, praticado clandestinamente e sem vestígios, a palavra da vítima tem especial valor probante, mormente quando confirmada pela prova oral produzida e pelo relatório de acompanhamento psicológico, autorizando a prolação do édito condenatório, nos moldes propostos pela Instância Singela. (ACR n. 0002288-36.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas. j. em 22.03.2012. p. em 28.03.2012 no DJE n. 4.644).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPLAUSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO

PARA O PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. 1. Se a negativa de autoria não encontra eco nas provas produzidas, tanto na fase inquisitiva quanto judicial, esta tese deverá ser descartada. 2. Mesmo se a condição do Apelante comprovadamente a de dependente químico, as provas apuradas não autorizariam desclassificação a pretendida, pois referida condição não afastaria o tráfico. 3. Apelo a que provimento. (ACR n. nega 0500335-79.2010.8.01.0010. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, EM SUA MAIORIA, NEGATIVAS. DECISÃO FUNDAMENTADA. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO. Se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são desfavoráveis aos réus, justifica-se a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. (ACR n. 0017630-63.2003.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO. **ESTUPRO** DEVULNERÁVEL. ABSOLVICÃO. \mathbf{E} AUTORIA MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 233 DO CP. NÃO CONFIGURAÇÃO. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. INADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - A palavra da vítima, quando em sintonia com os demais elementos de prova coligidos para os autos, é suficiente para lastrear o édito condenatório. II – Os fatos demonstrados nos autos, abuso sexual de vulnerável, subsumem-se tipificado no artigo 213-A, do Código Penal, descaracterizando o tipo previsto no artigo 233, do mesmo estatuto. III - A quantidade de pena infligida (7 anos e 7 meses) não autoriza a substituição, a teor do artigo 44, I, do Código Penal. IV -Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0002583-66.2010.8.01.0013. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM

DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. Habeas corpus não é a via adequada para se discutir questões que exijam análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0000468-43.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. PROCESSO COMPLEXO. PLURALIDADE DE RÉUS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. **ORDEM** DENEGADA. 1. Processo complexo, com pluralidade de réus e prática, em tese, de vários crimes, justifica a necessidade de maior prazo para formação da culpa. 2. Os prazos processuais não podem ser aplicados de maneira, exclusivamente, aritmética, devendo-se, para tanto, respeitado O Princípio Razoabilidade. (HC n. 0000502-18.2012.8.01.0000. Relator Des.

Pedro Ranzi. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

PROCESSUAL PENAL. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DEPESSOAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. GRAVE AMEACA E CONCURSO DE PESSOAS DEMONSTRADAS. REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO IMPOSSIBILIDADE. LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS **JUDICIAS** DESFAVORÁVEIS. **APELO** TOTALMENTE IMPROVIDO. 1. Em sede crimes contra o patrimônio, compleição é um dos fatores consumação preponderantes para da subtração. 2. Provadas a grave ameaça e a agravante do concurso de pessoas, não há que se falar em desclassificação do crime roubo qualificado para furto simples. 3. Circunstâncias iudiciais desfavoráveis impedem a redução da pena ao mínimo legal. (ACR n. 0000372-41.2011.8.01.0007. Relator Des. Pedro Ranzi. j. 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. LAUDO PERICIAL E DECLARAÇÕES DA VÍTIMA FAVORÁVEIS AO RÉU. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO

IMPROVIDO. A palavra da vítima dando conta de que não houve relação sexual em consonância com o laudo pericial informando que não houve conjunção impõem a absolvição do acusado. (ACR n. 0000554-03.2011.8.01.0015. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DEDROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. RÉ CONFESSA. DEPENDÊNCIA NÃO PROVADA. APLICAÇÃO REDUTORA PREVISTA NO ART. § 4°. DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A dependência toxicológica, ainda que provada, não elide a traficância. 2. Não restando demonstrado nos autos que a acusada não se dedique às atividades criminosas, e preenchidas demais exigências, a pena imposta deve ser reduzida, a teor do Art. 33, § 4°, da Lei 11.343/06. (ACR 0002614-19.2010.8.01.0003. n. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Estando condenação lastreada harmônico no conjunto probatório dos autos, somada a prova produzida durante inquisitiva e chancelada em Juízo, não há que se cogitar acerca da negativa de autoria. 2. A configuração do tipo previsto no art. 217-A do Código Penal prescinde da elementar, violência de fato ou presumida, bastando que o agente mantenha conjunção carnal ou pratique outro ato libidinoso com menor de catorze anos. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR 0021851-79.2009.8.01.0001. Des. Feliciano Vasconcelos. i. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

RECONHECIMENTO DE ATENUANTE. INVIABILIDADE. 1. Estando a condenação lastreada no harmônico conjunto probatório dos autos, somada a produzida durante fase prova inquisitiva e chancelada em Juízo, não há que se cogitar acerca da negativa de autoria. 2. Inviável o reconhecimento do benefício da confissão espontânea (art. 65, III, d do CPB), mormente diante da negativa de autoria sustentada em juízo e de que a confissão feita em entrevista preliminar não colaborou para a elucidação do caso. (ACR n. 0001345-24.2010.8.01.0009. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. **TENTATIVA** DEROUBO. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Tendo sido o recorrido condenação pela prática delitiva constante da exordial, impõe-se manutenção, mormente, se ao longo da instrução, não houve nenhuma manifestação e/ou promoção ministerial com vistas a alteração da capitulação delitiva inicial. (ACR n. 0001312-24.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06. POSSIBILIDADE. 1. Deve-se operar a desclassificação do art. 33 para o art. 28 da Lei nº 11.343/06, se o conjunto probatório não permite um

juízo seguro da traficância. 2. Apelo provido. Por maioria. (ACR n. 0030582-30.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE INDÍCIOS. DROGAS. MEROS ABSOLVICÃO. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA NO TOCANTE AO DELITO PREVISTO NO ART. 309, DO CTB. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o conjunto probatório não demonstra, com certeza. a propriedade da droga encontrada, impõe-se a absolvição. 2. Deve permanecer inalterado o quantum da pena-base fixado para o delito previsto no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro, vez que observados os critérios norteadores do art. 59, do Código Penal. 3. Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR 0023111-60.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO MODIFICAÇÃO QUALIFICADO. DO REGIME DE**CUMPRIMENTO** DA MEDIDA DESEGURANÇA DE INTERNAÇÃO PARA O TRATAMENTO AMBULATORIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Somente é cabível a transformação de medida de segurança em tratamento ambulatorial se o fato for punível como crime com pena de detenção. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0006531-52.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO

QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO **PARA IMPOSSIBILIDADE** FURTO. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL E MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A conduta do réu consistente em anunciar o assalto, simulando portar uma arma, incutindo temor à vítima, caracteriza o crime de roubo, não havendo que se falar em desclassificação para o delito de furto. 2. Tendo a decisão condenatória sopesado todas circunstâncias judiciais previstas no

conseguinte, em modificação do regime prisional. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0002684-52.2004.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

art. 59, do Código Penal, não há que se falar em redução de pena e, por

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUCÃO DA PENA. ADMISSIBILIDADE. 1. Incontestes autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas, a condenação é medida que se impõe. 2. Dadas as condições subjetivas favoráveis ao apelante, deve ser reduzida a pena-base lhe imposta. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0006820-16.2009.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E AMBIGUIDADE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. 1. Não existindo, no Acórdão recorrido a alegada omissão e/ou ambiguidade, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 2. Rejeição dos embargos. Unânime. (EDL n. 0001839-41.2009.8.01.0002/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS*CORPUS. EXECUÇÕES PENAIS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À

COMUNIDADE. SUSPENSÃO.

IMPOSSIBILIDADE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A lei permite ao julgador fixar outras condições, além das gerais obrigatórias para o resgate da reprimenda no modo aberto. Inteligência do art. 115, da Lei de Execução Penal. 2. O regime de cumprimento de pena no aberto não exime o apenado de submeter-se a condições estabelecidas pelo juízo competente. 3. Ordem negada. Por maioria. (HC 0000414n. 77.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS PRISÃO CORPUS. FURTO. REVOGAÇÃO. PREVENTIVA. JUÍZO IMPETRADO. PREJUDICIALIDADE, 1. Cessado o constragimento alegado na pretensão, prejudicado está o pedido, alcançado pela perda do objeto. 2. Prejudicado o pedido por perda do (HC n. 0000487objeto. 49.2012.8.01.0000. Relator Des. Vasconcelos. Feliciano em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA-BASE

ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS **JUDICIAIS** DESFAVORÁVEIS. REGIME INICIAL SEMIABERTO. POSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição quando cabalmente comprovadas a autoria e materialidade do crime de lesões corporais no âmbito da violência praticado doméstica contra a mulher. 2. Em razão das circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena pode ser cumprida inicialmente em regime mais gravoso, por inteligência do art. 33, § 2°, "a", do Código Penal. 3. Apelo (ACR 0000009improvido. n. 82.2010.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRESCRICÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. Decorrido lapso temporal superior a quatro anos entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença condenatória que condenou o réu à pena de 01 (um) ano de reclusão, é de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V e 110, § 1º, todos do Código Penal. (ACR 0000096-40.2007.8.01.0010. n. Relator Des. Pedro Ranzi. 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

HABEAS PRISÃO CORPUS. DECRETADA EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO RÉU DO NO ENDERECO INFORMADO NO PROCESSO. 1. Se o réu não é localizado pelo juízo e não reside mais no lugar onde praticou a infração penal, torna-se motivo mais que suficiente para a decretação da prisão preventiva, tendo em vista a finalidade de assegurar a aplicação da lei penal. 2. Ordem denegada. (HC n. 0000464-06.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ENTORPECENTE. ILÍCITO DE CONFIGURAÇÃO. APELO MINISTERIAL: FIXAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. POSSIBILIDADE. 2º APELANTE: DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MINIMO INADMISSIBILIDADE. LEGAL. EXCLUSÃO **CAUSA** DA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 40, **INCISO** VI. VIABILIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA MULTA. ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. INADMISSIBILIDADE. 1.

Circunstâncias judiciais desfavoráveis aliadas à quantidade de droga apreendida inviabiliza o reconhecimento do tráfico privilegiado, devendo, portanto, cumprimento da pena iniciar em regime fechado. 2. Inadmissível a desclassificação do crime de tráfico para uso próprio (art. da Lei 11.343/2006) quando a quantidade, forma e acondicionamento da droga apontam para a mercancia. 3. A fixação da pena-base no mínimo legal é adequada apenas para os casos de traficância pequena e que as circunstâncias judiciais sejam totalmente favoráveis. 4. Não comprovada nos autos a verdadeira idade da companheira do apelante, deve ser excluída a majorante prevista no art. 40, VI. 5. O art. 12 da Lei 1.060/50 prevê tão somente a suspensão do pagamento de custas, que tem natureza de taxa, e não de uma sanção, que é a natureza da multa. 6. Apelo parcialmente provido e provido, (ACR n. respectivamente. 0001473-47.2010.8.01.0008. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. REDUÇÃO DA PENABASE AO MÍNIMO LEGAL E REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. INVIABILIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA MULTA. ARTIGO 12

DA LEI 1.060/50.INADMISSIBILIDADE. 1. Deve permanecer o quantum fixado, tendo em vista que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis ao recorrente. 2. Neste regime inicial fechado caso, o mostra-se necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do crime praticado pelo apelante. 3. O art. 12 da Lei 1.060/50 prevê tão somente a suspensão do pagamento de custas, que tem natureza de taxa, e não de uma sanção, que é a multa. natureza da 4. Apelo (ACR 0000881improvido. n. 09.2010.8.01.0006. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO

ILÍCITO DE ENTORPECENTE. CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Inadmissível a desclassificação do crime de tráfico para uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/2006) quando quantidade. forma acondicionamento da droga apontam para a mercancia. 2. A fixação da pena-base no mínimo legal é adequada de apenas para oscasos pequena traficância e que as circunstâncias judiciais sejam totalmente favoráveis. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0000179-14.2011.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 22.03.2012, p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DEENTORPECENTE. CONFIGURAÇÃO **QUANTO** AO RECORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. ABSOLVIÇÃO POR APELANTE: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. POSSIBILIDADE. 1. Inadmissível desclassificação do crime de tráfico para uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/2006) guando quantidade. forma acondicionamento da droga apontam para a mercancia. 2. Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia. 3. Apelos improvido e provido, respectivamente. (ACR n. 0007190-58.2010.8.01.0002. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL,
PENAL E PROCESSUAL PENAL.
TRIBUNAL DO JÚRI. MINORAÇÃO DA
REPRIMENDA APLICADA E
DEVOLUÇÃO DE BENS

SEQUESTRADOS EM VIRTUDE DA FUGA DO ACUSADO. VIABILIDADE. 1. Diante das iudiciais circunstâncias que envolvem o presente delito, de se minorar a reprimenda aplicada. 2. Diante da desnecessidade de se manter o següestro dos bens do Apelante, viável é a desconstituição da medida assecuratória, desde que seassegure o pagamento da indenização fixada. 3. Apelo a que se dá provimento.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL.
HOMICÍDIO QUALIFICADO.
PENA-BASE FIXADA ACIMA DO
MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1. É possível a fixação da pena-base acima do mínimo legal, desde que devidamente fundamentada existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu. 2. Tendo o Magistrado apontado como desfavoráveis a culpabilidade, os motivos, além das circunstâncias e homicídio consegüências do qualificado, é possível, in casu, um maior apenamento. (ACR 0000181-90.2011.8.01.0008. Relator Des. Designado Francisco das

Chagas Praça. j. em 15.03.2012. p. em 29.03.2012 no DJE n. 4.645).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2011/2013

Des. **Pedro Ranzi** – Presidente

Des. **Francisco Praça** – Membro

Des. **Feliciano Vasconcelos** – Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Bel. ^a Amanda Santos Paiva Assessora – Câmara Criminal

E-mail

cacri@tjac.jus.br